

MUNICÍPIO DE SUMÉ

BOLETIM OFICIAL



Instituído pela Lei
Nº 314, de 17.03.74

ANO XXIII - SUMÉ (PB) - EDIÇÃO EXTRA 07 de ABRIL de 2025 pág. 01-05

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMÉ - PB

LEI MUNICIPAL Nº 1.647, DE 7 DE ABRIL DE 2025.
(De Autoria do Poder Legislativo)

Altera a Lei Municipal nº 1.004 de 05 de dezembro de 2010, que dispõe sobre o reconhecimento do Dia do Evangélico para reconhecê-lo como patrimônio histórico, cultural e imaterial do Município de Sumé e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SUMÉ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, a Câmara Municipal de Sumé aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Altere-se a redação do Artigo 2º e acrescente-se os Artigos 3º e 4º a Lei Municipal nº 1.004/2010 a qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - O Dia do Evangélico será mantido no calendário oficial de eventos do município como patrimônio histórico, cultural e imaterial da cidade de Sumé.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal poderá firmar parcerias com entidades reconhecidas como de interesse social ou de utilidade pública, para atividades de cunho cultural, educacional ou social relacionadas ao Dia do Evangélico.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sumé-PB, em 07 de abril de 2025.

MANOEL LOURENCO QUEIROZ DUARTE:83962450459
Assinado de forma digital por MANOEL LOURENCO QUEIROZ DUARTE:83962450459
Dados: 2025.04.08 09:34:20 -03'00'

MANOEL LOURENÇO QUEIROZ DUARTE

Prefeito Constitucional de Sumé-PB

LEI MUNICIPAL Nº 1.648, DE 07 DE ABRIL DE 2025.
(De Autoria do Poder Legislativo)

Denomina Adutora Senhora Olindina Clotides da Silva, localizada no Sítio Pau D'arco e Caiçara, Município de Sumé-PB.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SUMÉ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, a Câmara Municipal de Sumé aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de Adutora Senhora Olindina Clotides da Silva, localizada no Sítio Pau D'arco e Caiçara no Município de Sumé-PB.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sumé-PB, em 07 de abril de 2025.

MANOEL LOURENCO QUEIROZ DUARTE:83962450459
Assinado de forma digital por MANOEL LOURENCO QUEIROZ DUARTE:83962450459
Dados: 2025.04.07 16:47:30 -03'00'

Prefeito Constitucional de Sumé-PB

LEI MUNICIPAL Nº 1.649, DE 07 DE ABRIL DE 2025.
(De Autoria do Poder Executivo)

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL À ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE LIXO DO MUNICÍPIO DE SUMÉ – PB (CNPJ Nº 13.054.260/0001-91), PARA O EXERCÍCIO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMÉ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção social à Associação dos Catadores de Lixo do Município de Sumé – PB, entidade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 13.054.260/0001-91, reconhecidamente de utilidade pública, para prestar serviços de catação dos materiais recicláveis, com a triagem dos materiais de resíduos sólidos do Município de Sumé, antes do encaminhamento para o Aterro Sanitário do Pajeú.

Parágrafo Único. A subvenção social de que trata o “caput” deste artigo destinar-se-á, exclusivamente, para o pagamento de despesas com aluguel, água, energia elétrica, telefone, internet, materiais de consumo, pequenas reformas, manutenção e reparo de equipamentos diversos, serviços de assessoria administrativa, contábil e de informática, salário de funcionários, encargos sociais, serviços de terceiros pessoa jurídica e outros que se fizerem necessários ao funcionamento da Associação.

Art. 2º - Os repasses dos recursos financeiros de que trata o artigo anterior serão efetuados pela Prefeitura, em parcelas mensais, pelo período de 06 (seis) meses a contar da publicação desta Lei.

Art. 3º - Não será concedida ou será paralisada a concessão de subvenção à entidade se esta:

- I - Não comprovar, mensalmente, o emprego da subvenção no atendimento das finalidades mencionadas no artigo 1º;
- II - Embaraçar a fiscalização da Prefeitura Municipal;
- III - Não tiver prestado contas à Prefeitura Municipal, da subvenção recebida no exercício anterior.

Art. 4º - A Entidade beneficiada obriga-se a:

- I - Utilizar exclusivamente os recursos recebidos, em caráter de reembolso ou de desembolso em conformidade com o Plano de Trabalho estabelecido nos projetos a serem co-financiados;

MUNICÍPIO DE SUMÉ

BOLETIM OFICIAL



Instituído pela Lei
Nº 314, de 17.03.74

ANO XXIII - SUMÉ (PB) - EDIÇÃO EXTRA 07 de ABRIL de 2025 pág. 02-05

II - Manter os recursos recebidos em conta bancária específica, permitindo débitos somente para pagamentos de despesas previstas no Plano de Trabalho;

III - Arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, bem como com todos os ônus tributários e extraordinários, decorrentes da execução;

IV - Encaminhar prestação de contas à Prefeitura Municipal de Sumé – Paraíba, dos recursos recebidos mensalmente, em até 30 dias a contar da data do repasse efetuado pela Prefeitura.

Art. 5º - Quando não cumprido o prazo estabelecido no artigo 4º, inciso IV, para entrega da prestação de contas, os repasses referentes aos meses subsequentes serão suspensos até o saneamento das pendências.

Parágrafo Único - Sem a devida regularização, será exigido das entidades beneficiárias, se for o caso, a devolução do numerário, com os devidos acréscimos legais.

Art. 6º - O processo de prestação de Contas deverá ser montado obedecendo a sequência cronológica dos documentos, e conter:

I - Ofício de encaminhamento da prestação de contas endereçado ao senhor Prefeito Municipal;

II - Demonstrativo Integral das Receitas e Despesas, com manifestação expressa do Conselho Fiscal da Entidade sobre a exatidão da documentação comprovadora da despesa, devidamente assinado pelos membros do Conselho;

III - Notas fiscais emitidas em nome da Entidade, com endereço completo e CNPJ, as quais não poderão conter rasuras ou emendas que prejudiquem a sua clareza ou legitimidade, devendo constar no corpo das mesmas a quantidade, o preço unitário, o preço total, descrição dos produtos e o número da norma autorizadora do repasse e do órgão público concessor;

IV - Cópias dos cheques emitidos nominalmente em favor dos favorecidos, ou comprovantes de transferência, no caso de desembolso;

V - Extrato bancário referente à movimentação dos recursos repassados;

VI - Estatuto Social atualizado, devidamente registrado em Cartório;

VII - Declaração de Utilidade Pública.

Art. 7º - Caso exista saldo de recursos recebidos que não tenha sido utilizado, ou que tenha sido solicitada a sua restituição, este deverá ser recolhido em nome da Prefeitura do Município de Sumé - Paraíba.

Art. 8º - Para o repasse das despesas decorrentes da Subvenção Social, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito de natureza especial com a seguinte dotação:

00.209 - SECRETARIA OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

15.122.1003.2204 - Concessão de Subvenções Socvias

3350.41.99 - Contribuições R\$ 66.000,00

Art. 9º - As subvenções sociais serão repassadas para a entidade, conforme tabela abaixo, devidamente acrescida ao Orçamento Municipal - Exercício de 2025, por meio do crédito especial ora autorizado:

Entidade	Valor anual	Dotação orçamentária
Associação dos Catadores de Lixo do Município de Sumé - PB (CNPJ nº 13.054.260/0001-91)	R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais)	15.122.1003.2204 - Concessão de Subvenções Sociais - 3350-41

Parágrafo Único - O repasse da subvenção de que trata esse artigo deverá atender o Plano de Aplicação dos recursos financeiros e Cronograma de Desembolso, a ser apresentado pela entidade, devidamente apreciado e aprovado pela Prefeitura Municipal de Sumé - Paraíba.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sumé – PB, em 07 de abril de 2025.

MANOEL LOURENÇO
QUEIROZ
DUARTE:83962450459
MANOEL LOURENÇO QUEIROZ DUARTE
Prefeito Constitucional de Sumé-PB

Assinado de forma digital por
MANOEL LOURENÇO QUEIROZ
DUARTE:83962450459
Dados: 2025.04.07 16:46:21 -03'00'

LEI MUNICIPAL Nº 1.650, DE 07 DE ABRIL DE 2025.
(De Autoria do Poder Executivo)

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE SALARIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SUMÉ (PB), QUE ALTERA OS VALORES DISPOSTOS NOS ANEXOS DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 24, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SUMÉ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedido aos servidores públicos municipais de Sumé (PB), a partir de 01 de abril de 2025, reajuste salarial, alterando os valores dispostos nos anexos da Lei Complementar Municipal nº 24, de 28 de novembro de 2013, que passam a vigorar nos termos das tabelas em anexo.

Parágrafo único. Os proventos dos servidores inativos, não amparados pelo princípio da paridade salarial, serão revisados em 10% (dez por cento), a partir do dia 1º de abril de 2025, com efeito retroativo a 1º de março de 2025, considerando os valores dos proventos percebidos até dezembro de 2024, reajuste este que se aplica às pensões devidas aos respectivos dependentes, observados os percentuais originais de rateio das cotas respectivas.

Art. 2º. Ficam excluídos do reajuste salarial previsto nesta Lei os servidores que possuem piso salarial fixado por legislação federal e demais normativas em vigor, quais sejam, professor, cirurgião dentista, médico veterinário, agente comunitário de saúde, agente de combate às endemias, técnico de radiologia, técnico de enfermagem, enfermeiro e auxiliar de enfermagem.

Art. 3º. A diferença salarial referente aos proventos do mês de março de 2025 serão pagos na folha de pagamento do mês de abril de 2025.

MUNICÍPIO DE SUMÉ

BOLETIM OFICIAL



Instituído pela Lei
Nº 314, de 17.03.74

ANO XXIII - SUMÉ (PB) - EDIÇÃO EXTRA 07 de ABRIL de 2025 pág. 03-05

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo-se os seus efeitos a 1º de março de 2025.

Art. 6º. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Sumé-PB, em 07 de abril de 2025.

MANOEL LOURENÇO
QUEIROZ
DUARTE:83962450459
Assinado de forma digital por
MANOEL LOURENÇO QUEIROZ
DUARTE:83962450459
Dados: 2025.04.07 16:38:26
-03'00'
MANOEL LOURENÇO QUEIROZ DUARTE
Prefeito Constitucional de Sumé-PB

ANEXO I – QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA DO PODER EXECUTIVO

TABELA I – GRUPO OCUPACIONAL: ATIVIDADES DE NÍVEL ELEMENTAR - ANE-100

CARGO	CÓDIGO	NOVO VENCIMENTO (R\$)
AGENTE DE LIMPEZA URBANA E CONSERVAÇÃO	ANE-101.1	1.631,30
	ANE-101.2	1.712,87
	ANE-101.3	1.798,51
	ANE-101.4	1.888,43
	ANE-101.5	1.982,86
AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	ANE-103.1	1.773,20
	ANE-103.2	1.861,86
	ANE-103.3	1.954,95
	ANE-103.4	2.052,70
	ANE-103.5	2.155,34
AUXILIAR DE SERVIÇO	ANE-104.1	1.663,20
	ANE-104.2	1.746,36
	ANE-104.3	1.833,68
	ANE-104.4	1.925,36
	ANE-104.5	2.021,63
CARPINTEIRO	ANE-105.1	1.815,00
	ANE-105.2	1.905,75
	ANE-105.3	2.001,04
	ANE-105.4	2.101,09
	ANE-105.5	2.206,14
ELETRICISTA	ANE-106.1	1.815,00
	ANE-106.2	1.905,75
	ANE-106.3	2.001,04
	ANE-106.4	2.101,09
	ANE-106.5	2.206,14

MOTORISTA CLASSE "C"	ANE-107.1	1.815,00
	ANE-107.2	1.895,85
	ANE-107.3	1.990,64
	ANE-107.4	2.090,17
	ANE-107.5	2.194,68
MOTORISTA CLASSE "D"	ANE-107.6	1.870,00
	ANE-107.7	1.963,50
	ANE-107.8	2.061,68
	ANE-107.9	2.164,76
	ANE-107.10	2.273,00
OPERADOR DE EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS	ANE-108.1	1.980,00
	ANE-108.2	2.079,00
	ANE-108.3	2.182,95
	ANE-108.4	2.292,10
	ANE-108.5	2.406,70
PEDREIRO	ANE-109.1	1.815,00
	ANE-109.2	1.905,75
	ANE-109.3	2.001,04
	ANE-109.4	2.101,09
	ANE-109.5	2.206,14
SERVENTE DE PEDREIRO	ANE-110.1	1.705,00
	ANE-110.2	1.790,25
	ANE-110.3	1.879,76
	ANE-110.4	1.973,75
	ANE-110.5	2.072,44
TELEFONISTA	ANE-111.1	1.663,20
	ANE-111.2	1.746,36
	ANE-111.3	1.833,68
	ANE-111.4	1.925,36
	ANE-111.5	2.021,63
VIGILANTE	ANE-112.1	1.663,20
	ANE-112.2	1.746,36
	ANE-112.3	1.833,68
OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS	ANE-112.4	1.925,36
	ANE-112.5	2.021,63
	ANE-113.1	2.200,00
	ANE-113.2	2.310,00
	ANE-113.3	2.425,50
TRATORISTA	ANE-113.4	2.546,78
	ANE-113.5	2.674,11
	ANE-114.1	1.870,00
	ANE-114.2	1.963,50
	ANE-114.3	2.061,68
COZINHEIRO	ANE-114.4	2.164,76
	ANE-114.5	2.273,00
	ANE-115.1	1.663,20
	ANE-115.2	1.746,36
	ANE-115.3	1.833,68
	ANE-115.4	1.925,36
	ANE-115.5	2.021,63

TABELA II – GRUPO OCUPACIONAL: SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO - SAD-200

CARGO	CÓDIGO	NOVO VENCIMENTO (R\$)
AGENTE FISCAL DE OBRAS E TRIBUTOS MUNICIPAIS	SAD-201.1	1.663,20
	SAD-201.2	1.746,36
	SAD-201.3	1.833,68
	SAD-201.4	1.925,36

MUNICÍPIO DE SUMÉ

BOLETIM OFICIAL



Instituído pela Lei
Nº 314, de 17.03.74

ANO XXIII - SUMÉ (PB) - EDIÇÃO EXTRA 07 de ABRIL de 2025 pág. 04-05

AGENTE FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS	SAD-201.5	2.021,63
	SAD-202.1	3.178,11
	SAD-202.2	3.337,02
	SAD-202.3	3.503,87
	SAD-202.4	3.679,06
	SAD-202.5	3.863,01
ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO	SAD-203.1	1.870,00
	SAD-203.2	1.963,50
	SAD-203.3	2.061,68
	SAD-203.4	2.164,76
	SAD-203.5	2.273,00
OPERADOR DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA	SAD-204.1	1.980,00
	SAD-204.2	2.079,00
	SAD-204.3	2.182,95
	SAD-204.4	2.292,10
EDUCADOR SOCIAL	SAD-204.5	2.406,70
	SAD-205.1	1.630,86
	SAD-205.2	1.712,40
	SAD-205.3	1.798,02
	SAD-205.4	1.887,92
ORIENTADOR SOCIAL	SAD-205.5	1.982,32
	SAD-206.1	1.630,86
	SAD-206.2	1.712,40
	SAD-206.3	1.798,02
	SAD-206.4	1.887,92
CUIDADOR EDUCACIONAL	SAD-206.5	1.982,32
	SAD-207.1	1.630,86
	SAD-207.2	1.712,40
	SAD-207.3	1.798,02
	SAD-207.4	1.887,92
	SAD-207.5	1.982,32

TABELA III – GRUPO OCUPACIONAL: ATIVIDADES DE NÍVEL INTERMEDIÁRIO - ANI-300

CARGO	CÓDIGO	NOVO VENCIMENTO (R\$)
TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA	ANI-301.1	1.710,54
	ANI-301.2	1.796,07
TÉCNICO AGRÍCOLA	ANI-301.3	1.885,87
	ANI-301.4	1.980,17
	ANI-301.5	2.079,17
	ANI-302.1	1.710,54
	ANI-302.2	1.796,07
	ANI-302.3	1.885,87
TÉCNICO EM CONTABILIDADE	ANI-302.4	1.980,17
	ANI-302.5	2.079,17
	ANI-303.1	1.710,54
	ANI-303.2	1.796,07
	ANI-303.3	1.885,87
	ANI-303.4	1.980,17
	ANI-303.5	2.079,17

TABELA IV – GRUPO OCUPACIONAL: ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR - ANS-500

CARGO	CÓDIGO	NOVO VENCIMENTO (R\$)
ASSISTENTE SOCIAL	ANS-501.1	3.178,11
	ANS-501.2	3.337,02
	ANS-501.3	3.503,87

ADMINISTRADOR	ANS-501.4	3.679,06
	ANS-501.5	3.863,01
	ANS-508.1	3.178,11
	ANS-508.2	3.337,02
	ANS-508.3	3.503,87
	ANS-508.4	3.679,06
BIBLIOTECÁRIO	ANS-508.5	3.863,01
	ANS-510.1	3.178,11
	ANS-510.2	3.337,02
	ANS-510.3	3.503,87
	ANS-510.4	3.679,06
	ANS-510.5	3.863,01
ENGENHEIRO AGRÔNOMO	ANS-512.1	3.178,11
	ANS-512.2	3.337,02
	ANS-512.3	3.503,87
	ANS-512.4	3.679,06
GESTOR PÚBLICO MUNICIPAL	ANS-512.5	3.863,01
	ANS-513.1	3.178,11
	ANS-513.2	3.337,02
	ANS-513.3	3.503,87
	ANS-513.4	3.679,06
	ANS-513.5	3.863,01

TABELA V – GRUPO OCUPACIONAL: ATIVIDADES DE NÍVEL ELEMENTAR - ANE-100

CARGO	CÓDIGO	NOVO VENCIMENTO (R\$)
MÉDICO ANESTESIOLOGISTA	SSA-ANS-601.1.1	8.060,32
	SSA-ANS-601.1.2	8.463,33
	SSA-ANS-601.1.3	8.886,50
	SSA-ANS-601.1.4	9.330,83
	SSA-ANS-601.1.5	9.797,37
BIOMÉDICO	SSA-ANS-601.2.1	3.178,11
	SSA-ANS-601.2.2	3.337,02
	SSA-ANS-601.2.3	3.503,87
	SSA-ANS-601.2.4	3.679,06
	SSA-ANS-601.2.5	3.863,01
ENFERMEIRO	SSA-ANS-601.7.1	Piso Legal
	SSA-ANS-601.7.2	Piso Legal
	SSA-ANS-601.7.3	Piso Legal
	SSA-ANS-601.7.4	Piso Legal
	SSA-ANS-601.7.5	Piso Legal
FISIOTERAPEUTA	SSA-ANS-601.8.1	3.178,11
	SSA-ANS-601.8.2	3.337,02
	SSA-ANS-601.8.3	3.503,87

FONOAUDIÓLOGO	SSA-ANS-601.8.4	3.679,06
	SSA-ANS-601.8.5	3.863,01
	SSA-ANS-601.9.1	3.178,11
	SSA-ANS-601.9.2	3.337,02
	SSA-ANS-601.9.3	3.503,87
	SSA-ANS-601.9.4	3.679,06
MÉDICO GINECOLOGISTA	SSA-ANS-601.9.5	3.863,01
	SSA-ANS-601.10.1	8.060,32
	SSA-ANS-601.10.2	8.463,33
	SSA-ANS-601.10.3	8.886,50
	SSA-ANS-601.10.4	9.330,83
	SSA-ANS-601.10.5	9.797,37
	SSA-ANS-601.11.1	8.060,32

MUNICÍPIO DE SUMÉ

BOLETIM OFICIAL



Instituído pela Lei
Nº 314, de 17.03.74

ANO XXIII - SUMÉ (PB) - EDIÇÃO EXTRA 07 de ABRIL de 2025 pág. 05-05

MÉDICO	SSA-ANS-601.11.2	8.463,33
	SSA-ANS-601.11.3	8.886,50
	SSA-ANS-601.11.4	9.330,83
	SSA-ANS-601.11.5	9.797,37
MÉDICO DA SAÚDE DA FAMILIA - PSF	SSA-ANS-601.21.1	8.060,32
	SSA-ANS-601.21.2	8.463,33
	SSA-ANS-601.21.3	8.886,50
	SSA-ANS-601.21.4	9.330,83
MÉDICO PEDIATRA	SSA-ANS-601.21.5	9.797,37
	SSA-ANS-601.21.1	8.060,32
	SSA-ANS-601.21.2	8.463,33
	SSA-ANS-601.21.3	8.886,50
MÉDICO PSIQUIATRA	SSA-ANS-601.21.4	9.330,83
	SSA-ANS-601.21.5	9.797,37
	SSA-ANS-601.21.1	8.060,32
	SSA-ANS-601.21.2	8.463,33
NUTRICIONISTA	SSA-ANS-601.21.3	8.886,50
	SSA-ANS-601.21.4	9.330,83
	SSA-ANS-601.21.5	9.797,37
	SSA-ANS-601.14.1	3.178,11

PSICÓLOGO	SSA-ANS-601.14.2	3.337,02
	SSA-ANS-601.14.3	3.503,87
	SSA-ANS-601.14.4	3.679,06
	SSA-ANS-601.14.5	3.863,01
PSICÓLOGO INFANTIL COM ESPECIALIZAÇÃO EM PSICOLOGIA INFANTIL	SSA-ANS-601.18.1	3.178,11
	SSA-ANS-601.18.2	3.337,02
	SSA-ANS-601.18.3	3.503,87
	SSA-ANS-601.18.4	3.679,06
FARMACÊUTICO	SSA-ANS-601.18.5	3.863,01
	SSA-ANS-601.18.1	3.178,11
	SSA-ANS-601.18.2	3.337,02
	SSA-ANS-601.18.3	3.503,87
	SSA-ANS-601.18.4	3.679,06
	SSA-ANS-601.18.5	3.863,01
	SSA-ANS-601.20.1	3.178,11
	SSA-ANS-601.20.2	3.337,02
	SSA-ANS-601.20.3	3.503,87
	SSA-ANS-601.20.4	3.679,06
	SSA-ANS-601.20.5	3.863,01

Agrupamento Funcional Atividades de Nível Intermediário - SSA-ANI-602

TÉCNICO EM ENFERMAGEM	SSA-ANI-602.1.1	Piso Legal
	SSA-ANI-602.1.2	Piso Legal
	SSA-ANI-602.1.3	Piso Legal
	SSA-ANI-602.1.4	Piso Legal
TÉCNICO DE LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS	SSA-ANI-602.1.5	Piso Legal
	SSA-ANI-602.3.1	1.630,86
	SSA-ANI-602.3.2	1.712,40
	SSA-ANI-602.3.3	1.798,02
	SSA-ANI-602.3.4	1.887,92
	SSA-ANI-602.3.5	1.982,32
	SSA-ANI-602.4.1	1.630,86

TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL	SSA-ANI-602.4.2	1.712,40
	SSA-ANI-602.3.3	1.798,02
	SSA-ANI-602.4.4	1.887,92
	SSA-ANI-602.4.5	1.982,32

Agrupamento Funcional Atividades de Apoio em Saúde - SSA-APS-603

ATENDENTE DE SAÚDE	SSA-APS-603.3.1	1.630,86
	SSA-APS-603.3.2	1.712,40
	SSA-APS-603.3.3	1.798,02
	SSA-APS-603.3.4	1.887,92
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	SSA-APS-603.3.5	1.982,32
	SSA-APS-603.4.1	
	SSA-APS-603.4.2	
	SSA-APS-603.4.3	
	SSA-APS-603.4.4	
	SSA-APS-603.4.5	

TABELA VI - GRUPO OCUPACIONAL: AGRUPAMENTO FUNCIONAL ATIVIDADES BÁSICAS DE NÍVEL MÉDIO MAG-AAM

CARGO	CÓDIGO	NOVO VENCIMENTO (R\$)
AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO COGNITIVO INFANTIL	MAG-AAM 401.1	1.630,86
	MAG-AAM 401.2	1.712,40
	MAG-AAM 401.3	1.798,02
	MAG-AAM 401.4	1.887,92
	MAG-AAM 401.5	1.982,32

ANEXO II - QUADRO SUPLEMENTAR DO PODER EXECUTIVO

CARGO	SÍMBOLO	NOVO VENCIMENTO (R\$)
Auxiliar de Escrita	QSPE-1	1.773,20
Auxiliar de serviço	QSPE-1	1.663,20
Vigilante	QSPE-1	1.663,20
Locutor	QSPE-2	1.773,20
Auxiliar de Tesouraria	QSPE-3	1.773,20

IPAMS

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SUMÉ - PB

Instituído pela Lei N.º 572/1989, modificada pela Lei N.º 1.277 de novembro de 2018 - CNPJ: 04.809.903/0001-79

PORTARIA Nº 17-PRESI

Sumé, 04 de abril de 2025.

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência Social do Município de Sumé - IPAMS, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 10, inciso II, e 30, inciso II, da Lei Municipal nº 1.277, de 12 de novembro de 2018, tendo em vista o que consta no Processo nº 04/2025 - IPAMS, Resolve:

CONCEDER

APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO com proventos integrais e paridade salarial, a servidora, a Sra. RITA MARIA BARROS DE SOUZA, Auxiliar de Serviços, símbolo QSPE-1, do quadro suplementar do poder executivo, matrícula nº 142, conforme exegese do Art. 33, incisos I, II, III, IV e V, § 2º, inciso I da LC nº 47/2023 c/c ELOM nº 48/2023, a contar de 1º de abril de 2025.

Wagner Brito Alves Dias
Diretor Presidente

